



PRUDENPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, nos termos da Lei Municipal nº 11.902/2026.

O SUPERINTENDENTE DA PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 11.902/2026, que autoriza a celebração de convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à consignação em folha de pagamento dos segurados, beneficiários, pensionistas e servidores efetivos vinculados à PRUDENPREV;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e controle administrativo que regem a Administração Pública;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para operacionalização de empréstimos consignados em folha de pagamento dos segurados, beneficiários, pensionistas e servidores efetivos vinculados à PRUDENPREV, observadas as disposições da Lei Municipal nº 11.902/2026 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONVENIADAS

Art. 2º Somente poderão firmar convênio com a PRUDENPREV as instituições financeiras que:

- I – sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II – comprovem regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;



PRUDENPREV

III – atendam às exigências técnicas, operacionais e cadastrais estabelecidas pela Administração.

Parágrafo único. A formalização do convênio ficará condicionada à análise e aprovação da documentação pela PRUDENPREV.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 3º A margem consignável destinada aos descontos facultativos observará os limites previstos na legislação vigente, incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão líquidos disponíveis do consignado, observados os seguintes percentuais:

I – até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II – até 5% (cinco por cento) para operações mediante cartão de crédito consignado;

III – até 5% (cinco por cento) para cartão consignado de benefício.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo serão automaticamente adequados em caso de alteração superveniente da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 4º Os descontos decorrentes de empréstimos consignados somente poderão ser efetuados mediante:

I – autorização prévia, expressa e formal do consignado;

II – existência de convênio vigente entre a PRUDENPREV e a instituição financeira;

III – disponibilidade de margem consignável.

Art. 5º Compete ao setor responsável pela folha de pagamento:

I – realizar o controle e gerenciamento das margens consignáveis;

II – efetuar os lançamentos dos descontos autorizados;

III – proceder ao repasse dos valores às instituições financeiras conveniadas;

IV – manter arquivo físico ou eletrônico atualizado das autorizações e documentos relacionados às consignações.

Art. 6º A PRUDENPREV atuará exclusivamente como agente operacional dos descontos em folha de pagamento, não possuindo qualquer responsabilidade pelas cláusulas contratuais pactuadas entre a instituição financeira e o consignado.

Art. 7º A inclusão, alteração, suspensão ou exclusão de consignações observará os prazos e procedimentos operacionais definidos pelo setor competente da PRUDENPREV.



PRUDENPREV

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da PRUDENPREV, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de maio de 2026.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente